



Índice

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV	2
TERMO DE ANULAÇÃO	2
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	2
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	2
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia	3
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	3
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2025-IPRESAL.	3

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -
SEMGOV****TERMO DE ANULAÇÃO****TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO****TERMO DE ANULAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REPACTUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, NA UNIDADE ESCOLAR DEHON, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.

A Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio da autoridade competente, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, e em observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, especialmente os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da competitividade, resolve expedir o presente Termo de Anulação.

Verificou-se, conforme consignado no Parecer do Controle Interno nº 137/2025, a ocorrência de irregularidade na fase de publicidade do edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2025, especificamente quanto à inobservância do prazo mínimo legal de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em desconformidade com as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A referida irregularidade incide sobre requisito objetivo imposto pela legislação, cuja observância constitui elemento essencial à validade do certame, uma vez que visa assegurar a ampla publicidade, a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes.

Submetidos os autos à Assessoria Jurídica do Município, restou emitido Parecer Jurídico nº 04.2/2025, concluindo pela caracterização de vício de legalidade materialmente relevante, circunstância que compromete a regularidade do procedimento licitatório, recomendando-se a invalidação do certame.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, tratando-se de dever jurídico decorrente do princípio da legalidade e da autotutela administrativa.

Diante desse contexto, a Administração Pública Municipal decide ANULAR o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 015/2025, vinculada ao Processo Licitatório nº 130/2025, em razão do vício identificado na fase de publicidade do edital.

A presente anulação possui natureza declaratória e produz efeitos retroativos, desconstituindo os atos praticados no âmbito do certame, em estrita observância ao ordenamento jurídico e à preservação da segurança jurídica.

Determina-se a adoção das providências administrativas cabíveis, incluindo a devida publicação deste ato e a posterior republicação do procedimento licitatório, com observância integral das exigências legais.

Santa Luzia - MA, 23 fevereiro de 2026

Leandro Dutra De Andrade

Secretário De Gestão E Governo

Portaria 004/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: tkf1eqclx6a20260223200224

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO****TERMO DE ANULAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REPACTUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, NA UNIDADE INTEGRADA DEURIS DE DEUS MORENO DIAS CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.

A Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio da autoridade competente, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, e em observância aos

princípios que regem os procedimentos licitatórios, especialmente os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da competitividade, resolve expedir o presente Termo de Anulação.

Verificou-se, conforme consignado no Parecer do Controle Interno nº 137/2025, a ocorrência de irregularidade na fase de publicidade do edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, especificamente quanto à inobservância do prazo mínimo legal de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em desconformidade com as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A referida irregularidade incide sobre requisito objetivo imposto pela legislação, cuja observância constitui elemento essencial à validade do certame, uma vez que visa assegurar a ampla publicidade, a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes.

Submetidos os autos à Assessoria Jurídica do Município, restou emitido Parecer Jurídico nº 04.1/2026, concluindo pela caracterização de vício de legalidade materialmente relevante, circunstância que compromete a regularidade do procedimento licitatório, recomendando-se a invalidação do certame.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, tratando-se de dever jurídico decorrente do princípio da legalidade e da autotutela administrativa.

Diante desse contexto, a Administração Pública Municipal decide ANULAR o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 014/2025, vinculada ao Processo Licitatório nº 129/2025, em razão do vício identificado na fase de publicidade do edital.

A presente anulação possui natureza declaratória e produz efeitos retroativos, desconstituindo os atos praticados no âmbito do certame, em estrita observância ao ordenamento jurídico e à preservação da segurança jurídica.

Determina-se a adoção das providências administrativas cabíveis, incluindo a devida publicação deste ato e a posterior republicação do procedimento licitatório, com observância integral das exigências legais.

Santa Luzia - MA, 23 fevereiro de 2026

Leandro Dutra De Andrade

Secretário De Gestão E Governo

Portaria 004/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: u8fbueierh20260223200224

**Instituto de Previdência Social do Município
de Santa Luzia**

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 01/2025. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 01/2025-IPRESAL.**

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO**

**CONTRATO N.º 01/2025. INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 01/2025-IPRESAL.
PROC. ADM. N.º01/2025-IPRESAL.**

**PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA
LUZIA - Prorrogar por 12 (doze) meses a
vigência do contrato de Contratação de Escritório
de Advocacia Especializado para a Prestação de
Serviços em Consultoria e Assessoria Jurídica
para Atender as Necessidades do INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA - IPRESAL, pelo prazo de 12
(doze) meses, com atualizações para adequação a
Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades
específicas do IPRESAL do Município de Santa
Luzia/MA. DATA DA**

**ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2026. BASE
LEGAL: Lei n.º14.133, de 1º de abril de
2021. SANTA LUZIA - MA, 11 de fevereiro de
2026. ASSINATURAS: P/**

**CONTRATANTE: FLÁVIO ALVES ROCHA
RODRIGUES, Presidente do IPRESAL. P/
CONTRATADO: FELIPE MENDES SOUZA,**



Representante Legal da Contratada –FELIPE
MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: pvhaehbcjoe20260223140256





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

